



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04
S

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Autora: Vereadora Reinalma Montalvão

EMENTA

Altera Lei Municipal nº 5.647, de 19 de março de 2019. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 38/2019, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Reinalma Montalvão, que Modifica a ementa e o Artigo 1º, da Lei nº 5.647/2019.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimento legal ou constitucional que impeça a regular tramitação da propositura.

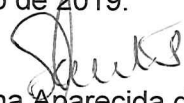
Trata-se de adequação da lei a modificação da destinação de Posto de Atendimento Sanitário para Centro Médico de Especialidades.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 05 de junho de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador 320031003900300036003A00540052004100